



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Rodrigo Amadeo Battistella**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 17027/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para empresa(s) especializada(s) no fornecimento de **Processo licitatório de registro de preços para manutenção de aparelhos de ar condicionado.**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital supra, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: **CAIO ANDRES CLAVARIO MANUTENCAO QUALITY SPLIT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.156.721/0001-28, localizada na AVENIDA bc do trevo, 270, estância antiga, Gravataí - RS, CEP: 94.329-990, telefone: não informado - e-mail: qualitysplit@outlook.com, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UN	QNT	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA COMPLETA DO EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT (EVAPORADORA E CONDENSADORA). DEVE-SE EFETUAR LIMPEZA DO TROCADOR DE CALOR (SERPENTINA), VENTILADOR AXIAL, CARENAGEM, CALHA DO DRENO E TODOS OS COMPONENTES. SENDO NECESSÁRIA A RETIRADA DO EQUIPAMENTO DO LOCAL EM QUE ESTÁ INSTALADO. NO SERVIÇO ESTARÁ INCLUSO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS E EXECUÇÃO DO SERVIÇO E POSTERIOR REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. PARA EQUIPAMENTOS ATÉ 12.000 BTU'S.		SERV	462	R\$ 99,50	R\$ 45.969,00
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA COMPLETA DO EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT (EVAPORADORA E CONDENSADORA). DEVE-SE EFETUAR LIMPEZA DO TROCADOR DE CALOR (SERPENTINA), VENTILADOR AXIAL, CARENAGEM, CALHA DO DRENO E TODOS OS COMPONENTES. SENDO NECESSÁRIA A RETIRADA DO EQUIPAMENTO DO LOCAL EM QUE ESTÁ INSTALADO. NO SERVIÇO ESTARÁ INCLUSO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS E EXECUÇÃO		SERV	376	R\$ 115,00	R\$ 43.240,00





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

	DO SERVIÇO E POSTERIOR REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. PARA EQUIPAMENTOS DE 18.000 A 24.000 BTU'S.					
3	SERVIÇOS DE LIMPEZA COMPLETA DO EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT (EVAPORADORA E CONDENSADORA). DEVE-SE EFETUAR LIMPEZA DO TROCADOR DE CALOR (SERPENTINA), VENTILADOR AXIAL, CARENAGEM, CALHA DO DRENO E TODOS OS COMPONENTES. SENDO NECESSÁRIA A RETIRADA DO EQUIPAMENTO DO LOCAL EM QUE ESTÁ INSTALADO. NO SERVIÇO ESTARÁ INCLUSO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS E EXECUÇÃO DO SERVIÇO E POSTERIOR REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. PARA EQUIPAMENTOS ACIMA DE 30.000 BTU'S.		SERV	130	R\$ 120,00	R\$ 15.600,00
4	INSTALAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT. O SERVIÇO DEVE INCLUIR O REMANEJAMENTO DO APARELHO (MESMO QUE PARA OUTRO ENDEREÇO), CASO SEJA NECESSÁRIO. PARA EQUIPAMENTOS DE ATÉ 12.000 BTU'S		SERV	231	R\$ 350,00	R\$ 80.850,00
5	INSTALAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT. O SERVIÇO DEVE INCLUIR O REMANEJAMENTO DO APARELHO (MESMO QUE PARA OUTRO ENDEREÇO), CASO SEJA NECESSÁRIO. PARA EQUIPAMENTOS DE 18.000 BTU'S		SERV	83	R\$ 410,00	R\$ 34.030,00
6	INSTALAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT. O SERVIÇO DEVE INCLUIR O REMANEJAMENTO DO APARELHO (MESMO QUE PARA OUTRO ENDEREÇO), CASO SEJA NECESSÁRIO. PARA EQUIPAMENTOS DE 24.000 BTU'S		SERV	105	R\$ 450,00	R\$ 47.250,00
7	INSTALAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT. O SERVIÇO DEVE INCLUIR O REMANEJAMENTO DO APARELHO (MESMO QUE PARA OUTRO ENDEREÇO), CASO SEJA NECESSÁRIO. PARA EQUIPAMENTOS ACIMA DE 30.000 BTU'S		SERV	65	R\$ 550,00	R\$ 35.750,00
8	DESINSTALAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT. O SERVIÇO DEVE INCLUIR O REMANEJAMENTO DO APARELHO (MESMO QUE PARA OUTRO ENDEREÇO), CASO SEJA NECESSÁRIO. PARA EQUIPAMENTOS DE ATÉ 18.000 BTU'S		SERV	314	R\$ 5,00	R\$ 1.570,00
9	DESINSTALAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT. O		SERV	105	R\$ 5,00	R\$ 525,00





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

	SERVIÇO DEVE INCLUIR O REMANEJAMENTO DO APARELHO (MESMO QUE PARA OUTRO ENDEREÇO), CASO SEJA NECESSÁRIO. PARA EQUIPAMENTOS DE 24.000 BTU'S					
10	DESINSTALAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT. O SERVIÇO DEVE INCLUIR O REMANEJAMENTO DO APARELHO (MESMO QUE PARA OUTRO ENDEREÇO), CASO SEJA NECESSÁRIO. PARA EQUIPAMENTOS ACIMA DE 30.000 BTU'S		SERV	65	R\$ 5,00	R\$ 325,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS - POR CHAMADO. OBSERVAÇÕES: INCLUI DESLOCAMENTO E DIAGNÓSTICO INICIAL.		UN	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
12	GÁS REFRIGERANTE PARA AR CONDICIONADO - KG		KG	300	R\$ 93,00	R\$ 27.900,00
13	CAPACITORES EM GERAL. CAPACITORES 15MF A 45MF + OU - 5%, 450-VAC- PINO- 50/60HZ: CLASSE DE OPERAÇÃO CLASSE B (10000 H) CLASSE C (3000 H); CLASSE DE PROTEÇÃO DE SEGURANÇA P2/P1; TENSÃO GAMA 200 ~ 500VAC; FAIXA DE CAPACITÂNCIA 2 ~ 120MF; CAPACITÂNCIA TOLERÂNCIA ±5%; FATOR DE DISSIPACÃO 20×10^{-4} (100HZ, 20 & #8451;); TESTE DE TENSÃO TERMINAL PARA O TERMINAL UTT 2 DA ONU PARA 2 SEGUNDOS; TESTE DE TENSÃO TERMINAL PARA CASO UTC (2UN + 1000) VAC OU 2000VAC-50HZ POR 60 SEGUNDOS; RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO 3000 M.MF(100HZ, 15 A 45 & #8451;, 1 MIN). CAPACITORES CAIXA MINI 1,5MFD A 2MFD + OU - 5% - 450V C/ TERMINAL DUPLO. CAPACITORES 1,5UF A 5UF, TOLERÂNCIA + OU - 5%, TENSÃO: 450VAC, 50/60HZ; CAPACITÂNCIA TOLERÂNCIA ±5%; FATOR DE DISSIPACÃO 20×10^{-4} (100HZ, 20 & #8451;); TESTE DE TENSÃO TERMINAL PARA O TERMINAL UTT 2 DA ONU PARA 2 SEGUNDOS; TESTE DE TENSÃO TERMINAL PARA CASO UTC.		UN	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
14	MOTOR VENTILADOR 7.000 A 18.000BTUS, POTÊNCIA NOMINAL: 30W A 45W - TENSÃO DE OPERAÇÃO: 208~ 220V - FREQUÊNCIA DE REDE: 60HZ - TENSÃO DE OPERAÇÃO: 0,35A A 0,4A, ROTAÇÃO: 850 RPM ANTI HORARIO, CLASSE DE PROTEÇÃO: IP65.		UN	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
15	MOTOR VENTILADOR 24.000 A 30.000BTUS - POTÊNCIA NOMINAL:45W A 74W - TENSÃO DE OPERAÇÃO: 208~ 220V - FREQUÊNCIA DE REDE: 60HZ - TENSÃO DE OPERAÇÃO: 0,4A A 0,48A,		UN	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

	ROTAÇÃO: 850 RPM ANTI HORARIO, CLASSE DE PROTEÇÃO: IP65.					
16	COMPRESSOR AE 240 AR COM. ATÉ 9000BTUS ROTATIVO CAPACIDADE: 5/8 A 1 PH LRA22.0 - TENSÃO 208~220V - FREQUÊNCIA: 60HZ -TIPO DE GÁS: R22 CONEXÃO LINHA SUÇÃO: 3/8" CONEXÃO LINHA DESCARGA: 1/4"		UN	15	R\$ 521,00	R\$ 7.815,00
17	COMPRESSOR AE 240 AR COM. 12000 BTUS		UN	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
18	COMPRESSOR AE 240 AR COM. 18000 BTUS		UN	15	R\$ 850,00	R\$ 12.750,00
19	COMPRESSOR AE 240 AR COM. 24.000 A 30.000BTUS ROTATIVO CAPACIDADE: 1 PH LRA68.0 A PH 401X3CS-3MUU -TENSÃO 208~220V -FREQUÊNCIA: 60HZ -TIPO DE GÁS: R22 CONEXÃO LINHA SUÇÃO: 5/8" CONEXÃO LINHA DESCARGA: 3/8"		UN	15	R\$ 401,00	R\$ 6.015,00
20	VÁLVULAS DE SERVIÇO 1/4", 3/8", 1/2", 5/8"COM REGISTRO. TIPO: SCHRADER INENSYS COM VEDAÇÃO DE TAMPA DE LATÃO FRANJADO.		UN	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00
21	SUPORTE 7 A 30K BTU/H MEDIDA: 400 A 500 MILÍMETROS, TIPO: L MATERIAL: AÇO CARBONO PINTURA ESTÁTICA CAPACIDADE: 80KG A 100KG		UN	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
22	PLACA DA EVAPORADORA UNIVERSAL MODELO: U02B VERSÃO: V3.0 CAPACIDADE: 7000 BTUS TENSÃO DE ENTRADA: 220V TENSÃO DE SAÍDA: 12V FREQUÊNCIA: 60HZ.		UN	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
23	PLACA PRINCIPAL DA EVAPORADORA AR SPLIT HI WALL 9.000BTUS MODELO: 42MCC007515LS TENSÃO DE ENTRADA: 220V TENSÃO DE SAÍDA: 12V FREQUÊNCIA: 60HZ.		UN	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
24	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL 9 A 24.000 BTUS MODS. TSNC2425NW0AMBLAZ TENSÃO DE ENTRADA: 220V TENSÃO DE SAÍDA: 12V FREQUÊNCIA: 60HZ.		UN	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
25	FILTRO DE AR PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO.		UN	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
26	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA SPLIT K1029E.		UN	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
27	SENSOR DEGELO AR SPLIT 5K RESISTÊNCIA 7/24.		UN	5	R\$ 1,10	R\$ 5,50
28	SENSOR TEMPERATURA AMBIENTE SPLIT 5K 7/24		UN	5	R\$ 1,10	R\$ 5,50
Total:						R\$ 446.500,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado;
- 3.2. Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

- 3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos:

- 5.1.1. Da Administração: contratar se necessário, o objeto desta licitação;
- 5.1.2. Do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2. Das Obrigações:

- 5.2.1. Da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;
- 5.2.2. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual;
- 5.2.3. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.2.3.1. Assumir o compromisso formal de entregar o objeto deste Termo de Referência com perfeição e acuidade;
 - 5.2.3.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.2.3.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços.
 - 5.2.3.4. Que as mercadorias sejam inteiramente novas, jamais utilizados para qualquer fim, inclusive testes, sendo vedada a apresentação de proposta de produtos usados, ou proveniente de qualquer tipo ou processo de remanufaturamento
 - 5.2.3.5. Que as mercadorias, sejam de produção nacional ou estrangeira, advenham de empresa devidamente regularizada na forma da legislação vigente, obedeçam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e estejam registradas nos Ministérios da Saúde e/ou da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando for o caso.
 - 5.2.3.6. O Objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

- 5.2.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- 5.2.3.8. A empresa obriga-se, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituir toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes deste termo de referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão desta prefeitura.
- 5.2.3.9. Os itens entregues, deverão estar de acordo com as normas técnicas brasileiras vigentes, garantindo segurança e qualidade;
- 5.2.3.10. Preferencialmente, fornecer bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;
- 5.2.3.11. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 5.2.3.12. Fornecer os bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.2.4. Do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e MANTER todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:
 - 6.1.1. Quando o COMPROMITENTE:
 - 6.1.1.1. Descumprir as condições nela estabelecidas;
 - 6.1.1.2. Convocado, não comparecer para assinar a ATA, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 6.1.1.4. Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;
 - 6.1.1.5. Não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.
 - 6.2. Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
 - 6.3. Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.
 - 6.4. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.
 - 6.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**
- 7.1. O COMPROMITENTE sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:
 - 7.1.1. Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ata de registro de preços, aplicáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - 7.1.2. Descumprimento das obrigações contratuais, aplicáveis pelo órgão contratante.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. Advertência;
 - 7.2.2. Multa;
 - 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Advertência:
- 7.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 7.4.2. descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
 - 7.4.3. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
 - 7.4.4. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.
- 7.5. Da multa:
- 7.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, a ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 - 7.5.2. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) Der causa à inexecução parcial a ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 7.4 desta Ata;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 7.5.3. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) Não celebrar a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) Der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

- 7.5.4. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
- a) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 7.5.5. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 7.5.1.2. desta Ata;
- 7.5.6. Na ata de registro de preços que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 7.5. para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 7.5.7. Se a recusa em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- 7.5.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 7.5.9. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 7.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 7.6. Impedimento de licitar e contratar:
- 7.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 7.5.1.2 na alínea a, desta Ata, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.6.2. A sanção prevista no item 7.6. desta Ata impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:
- 7.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
- 7.7.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

- 7.7.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - 7.7.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.7.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 7.7.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 7.6. desta Ata também será aplicada nas infrações administrativas do item 7.5 desta Ata que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.7.1.6. A sanção prevista no item 7.6. desta Ata impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 7.9. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA**
- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 9.1. Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
- 9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições;
- 9.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Santa Rita/RS, aos 15 de janeiro de 2026.

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

CAIO ANDRES CLAVARIO MANUTENCAO QUALITY SPLIT
Contratada

